



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

LEI Nº 2.833, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Paraisópolis a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º. Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. A isenção será concedida, tão somente, em relação ao crédito tributário relativo ao exercício financeiro vigente, qual seja, o ano de 2023.

§ 3º. A remissão será concedida, tão somente, em relação ao crédito tributário relativo ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre escrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos em sua estrutura,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou ainda, danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer sua inclusão em relatório posterior.

§ 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da efetiva concessão da isenção/remissão, documentação contendo a relação completa dos beneficiados, bem como, os relatórios produzidos pelo órgão competente de que trata o *caput* do referido artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 09 de maio de 2023.


ANTONIO FELIX TEIXEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a Lei nº 2.833, de 09/05/2023, foi publicada na data de 09/05/2023, no Mural da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.



Tatiane de Almeida Toledo
Coordenadora Legislativa